



PEDERNEIRAS

VAMOS JUNTOS!

Secretaria Municipal de
Compras e Licitações

www.pederneiras.sp.gov.br
@PrefeituraMunicipaldePederneiras

(14) 3283 9570

Rua Siqueira Campos, S-64, Centro
17280-000, Pederneiras/SP

CONTRATO Nº 115/2019

Processo nº 225/2019

As partes adiante identificadas, de um lado o **MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada à Rua Siqueira Campos, nº S-64 - Centro, em Pederneiras, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 46.189.718/0001-79, representado neste ato pelo Prefeito Municipal **Vicente Juliano Minguil Canelada**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 34.197.444-4-SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 350.390.378-05, residente e domiciliado nesta cidade de Pederneiras/SP, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **P A PAVANELLO & CIA. LTDA - ME**, com sede na Rua Pedro Copede, Nº L-922 - Jardim Modelo - Pederneiras/SP, inscrita no CNPJ sob nº 07.554.711/0001-57, neste ato representada por sua sócia-proprietária, a senhora **Patrícia Graziela Pavanello**, brasileira, solteira, administradora, portadora do RG nº 43.666.517-7 e inscrita no CPF sob nº 346.321.738-43, residente e domiciliada na Rua Pedro Copede, Nº L-922 - Jardim Modelo - Pederneiras/SP, daqui em diante denominada **CONTRATADA**, têm entre si, como justo e contratado o seguinte:

1 - DO OBJETO

1.1 - Contratação dos serviços de manutenção e revitalização da Praça Joaquim de Campos Salles - centro - Pederneiras/SP, consistindo em:

- Implantação da jardinagem de restauração da praça;
- Manutenção por um funcionário da empresa contratada, esporadicamente, de segunda à sexta-feira, somente dias úteis, para podas e manutenções básicas, exceto podas em árvores de porte acima de 02 metros e;
- Reposição de plantas necessárias, conforme fornecimento de mudas pelo Contratante.

2 - DO VALOR

2.1 - CONTRATANTE compromete-se a pagar à CONTRATADA a importância mensal, fixa e irrevogável de R\$ 1.449,95 (um mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e noventa e cinco centavos), perfazendo um valor total de R\$ 17.399,40 (dezessete mil, trezentos e noventa e nove reais e quarenta e cinco centavos) para o período de 12 (doze) meses.

2.2 - Do valor acima serão efetuadas as retenções de ISS, INSS e IR, na forma da legislação vigente.

2.3 - Os preços manter-se-ão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, podendo, após este período, e em caso de prorrogação contratual, serem atualizados, anualmente, pelo índice IPC da Fipe, desde que o valor total do contrato anual não ultrapasse o limite estabelecido para o valor de dispensa de licitação. Sendo de conhecimento da CONTRATADA os limites quanto ao teto estabelecido, não havendo o que alegar quanto à perda do equilíbrio contratual.

3 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - Os pagamentos serão efetuados até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao dos serviços prestados, por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada pela Secretária de Meio Ambiente ou outro servidor especificamente designado para acompanhamento da execução e fiscalização dos serviços.

3.2 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em até 10 (dez) dias após a data de sua apresentação válida.

3.3 - Por ocasião da apresentação das notas fiscais/faturas ao **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá juntar em cópias autenticadas as provas de recolhimento do INSS e do FGTS, bem como a Folha de Pagamento com os comprovantes de crédito em favor do pessoal alocado nos serviços, devidamente atestados **pela Secretária de Meio Ambiente**.



PEDERNEIRAS

VAMOS JUNTOS!

Secretaria Municipal de
Compras e Licitações

www.pederneiras.sp.gov.br
@PrefeituraMunicipaldePederneiras
(14) 3283 9570
Rua Siqueira Campos, S-64, Centro
17280-000, Pederneiras/SP

3.4 – Além do cumprimento das obrigações constantes deste contrato, para que os pagamentos sejam efetuados, faz-se necessário, ainda, que a CONTRATADA apresente a Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa aos Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive o INSS, a Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e a Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal relativa aos Tributos Mobiliários, cuja situação será verificada pelo CONTRATANTE por meio eletrônico hábil de informações junto à Receita Federal do Brasil, à Caixa Econômica Federal e ao Município de Pederneiras, respectivamente. Caso não seja possível a verificação por meio eletrônico, fica a CONTRATADA obrigada a apresentar as respectivas certidões com prazos de validade em vigência.

3.5 - A não apresentação dos documentos referidos nos subitens anteriores, assegura ao CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo.

4 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 - Fornecer mão-de-obra adequada ao desenvolvimento dos trabalhos;

4.2 - Manter o pessoal necessário para garantir a execução dos serviços, obedecidas às disposições da legislação trabalhista em vigor, inclusive no que respeita às normas internas do CONTRATANTE e de Segurança e Medicina do Trabalho;

4.3 - Manter controle de frequência/pontualidade da mão-de-obra oferecida para controle e fiscalização a serem exercidas pela supervisão da CONTRATADA, bem como pelo preposto do CONTRATANTE;

4.4 - Assegurar que toda mão-de-obra que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave não deverá ser mantida, nem retornar às instalações do CONTRATANTE;

4.5 - Atender, de imediato, as solicitações do CONTRATANTE quanto às substituições de mão-de-obra qualificada ou entendida como inadequada para a prestação dos serviços;

4.6 - Fornecer todas as ferramentas e equipamentos necessários para execução dos serviços;

4.7 - Fornecer uniformes, seus complementos, bem como todos os EPIs necessários e adequados ao desenvolvimento das atividades descritas na cláusula 1.1 deste contrato, a toda mão-de-obra oferecida, tais como calça, camisa, calçados, chapéus, protetor solar, luvas, etc, assim como alimentação e água potável.

4.8 - Todo o pessoal a ser utilizado na realização dos serviços deverá estar devidamente registrado na forma da legislação vigente;

4.9 - Cumprir o disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal.

5 - RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE

5.1 - O CONTRATANTE, através de seu preposto, efetuará periodicamente a programação e fiscalização dos serviços a serem executados pela CONTRATADA.

5.2 - Realizar o nivelamento das áreas de replantio.

5.3 - Fornecer todas as mudas e insumos para jardinagem, pontos de água e mangueiras para irrigação esporádica.

6 - DA RESPONSABILIDADE DOS ENCARGOS

6.1 - Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA os pagamentos dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados ao objeto desse contrato em face do que fica expressamente o CONTRATANTE



autorizado a requerer a denúncia à lide, no caso de ser ajuizada ação contra o **CONTRATANTE** para exigir desse o pagamento de encargos de que trata o artigo 71, parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93.

7 - DA VIGÊNCIA

7.1 - O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos nos termos do artigo 57, da Lei nº 8.666/93.

8 - DAS MULTAS E PENALIDADES

8.1 - Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 87 da lei federal nº 8.666/93, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a defesa prévia:

8.1.1 - Pela inexecução parcial do ajuste, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

8.1.2 - Pela inexecução total do ajuste, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

8.2 - As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e consequentemente o pagamento delas não exime a **CONTRATADA** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

9 - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 - O **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente contrato por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no artigo 78, incisos I a XII, da lei n.º 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer indenização e sem embargo da imposição das penalidades previstas na cláusula anterior.

10 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1 - Os recursos orçamentários para o presente contrato são os previstos na Ficha nº 795 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, do 02.19.02 – Diretoria de Áreas de Preservação Ambiental.

11 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 - Este contrato é regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, sendo dispensável a realização de processo licitatório, a teor do disposto no artigo 24, inciso II, do referido diploma legal.

11.2 - Todos os encargos tributários, sociais e trabalhistas, inclusive os decorrentes de acidentes de trabalho, o transporte do pessoal até ao local dos serviços e seu retorno após o seu término e todas as demais despesas diretas e indiretas decorrentes da execução dos serviços objeto do presente contrato serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.

11.4 - A fiscalização do **CONTRATANTE** poderá solicitar a substituição imediata da mão-de-obra que não aceitar as orientações do **CONTRATANTE**, bem como daquela que se mostrar inadequada para a total prestação dos serviços.

11.5 - Quaisquer fatos ocorridos que comprometam a ordem deverão ser imediatamente comunicados à fiscalização do **CONTRATANTE**.

11.6 - Os serviços somente serão recebidos, se estiverem em perfeitas condições, atestados pela **Secretária de Meio Ambiente**, que acompanhará a sua execução.

11.7 - Não é permitida a subcontratação do objeto do presente contrato.

11.8 - A tolerância das partes não implica em novação das obrigações assumidas neste contrato.



PEDERNEIRAS

VAMOS JUNTOS!

**Secretaria Municipal de
Compras e Licitações**

www.pederneiras.sp.gov.br
@PrefeituraMunicipaldePederneiras

(14) 3283 9570

Rua Siqueira Campos, S-64, Centro
17280-000, Pederneiras/SP

12 - DO FORO

12.1 - A parte que transgredir o presente contrato, deixando de cumpri-lo, responderá perante a outra, por perdas e danos que forem apurados em liquidação. Se houver Procedimento Judicial, a parte faltosa, ainda responderá pelo pagamento de custas e honorários sucumbenciais.

12.2 - Fica eleito o Fórum da Comarca de Pederneiras, para dirimir divergências ou causas oriundas do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com o disposto nas cláusulas deste contrato digitado em 03 (três) vias de igual teor, assinam-o juntamente com as testemunhas abaixo que a tudo assistiram para que surta seus devidos efeitos jurídicos.

Pederneiras, 03 de setembro de 2019.

PATRÍCIA GRAZIELA PAVANELLO
P A Pavanello & Cia. Ltda - Me

VICENTE JULIANO MINGUILI CANELADA
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

LUIS CARLOS RINALDI
CPF N° 053.271.248-00

JOCELENE CANATO BOTERO
CPF N° 314.788.578-03





PEDERNEIRAS

VAMOS JUNTOS!

Secretaria Municipal de
Compras e Licitações

www.pederneiras.sp.gov.br
@PrefeituraMunicipaldePederneiras
(14) 3283 9570
Rua Siqueira Campos, S-64, Centro
17280-000, Pederneiras/SP

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Município de Pederneiras

CONTRATADA: P A Pavanello & Cia. Ltda - Me

CONTRATO Nº 115/2019

OBJETO: Contratação dos serviços de manutenção e revitalização da Praça Joaquim de Campos Salles - centro - Pederneiras/SP

Na qualidade de CONTRATANTE e CONTRATADA, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES; doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Pederneiras, 03 setembro de 2019.

Pelo CONTRATANTE E GESTOR DO ÓRGÃO:

Nome: Vicente Juliano Minguili Canelada

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 350.390.378-05

RG: 34.197.444-4

Data de Nascimento: 09/06/1990

Endereço residencial completo: Rua Santos Dumont, nº S-129, Centro – Pederneiras/SP.

E-mail institucional: vminguili@pederneiras.sp.gov.br

E-mail pessoal: vminguili@pederneiras.sp.gov.br

Telefone(s): (14) 3283-9570

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: Patrícia Graziela Pavanello

Cargo: sócia-proprietária

CPF: 346.321.738-43

RG: 43.666.517-7

Data de Nascimento: 30/09/1986

Endereço residencial completo: Rua Pedro Copede, Nº L-922 - Jardim Modelo - Pederneiras/SP

E-mail institucional: pa_pavanello@hotmail.com

E-mail pessoal: pa_pavanello@hotmail.com

Telefone(s): (14) 99652-7849 / 7850

Assinatura: _____

